



TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E PARCELAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A SULMARE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Aos dias 15 do mês de maio de 2003, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá-PR, na Rua Antônio Pereira, nº 161, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.621.439/0001-91, doravante denominada **APPA**, representada pelo seu Superintendente, Sr. Eduardo Requião de Mello e Silva, portador do RG sob nº 373.883-3 e CPF/MF nº 191.435.597-00 e por seu Diretor Técnico, Engº Ogarito Borgias Linhares, portador do RG sob nº 1.253.477 e CPF/MF nº 394.712.339-68, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 5.510.197-3, assina com a **SULMARE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.588.540/0001-26, com sede na Av. Arthur de Abreu, 29 – 10º andar – Sala 05, Paranaguá – PR., Operador Portuário, Pré Qualificado na **APPA** - Certificado nº 084, doravante denominada **DEVEDORA**, representado pelo seu Diretor, Sr. Luiz Gladimir Hagers, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.194.189-SC, CPF/MF sob nº 484.648.649-49, residente e domiciliado nesta cidade, o presente Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - A **DEVEDORA** reconhece e confessa ser devedora do valor de R\$ 81.913,64 (oitenta e um mil, novecentos e treze reais e sessenta e quatro centavos), referente à fatura nº 12.076/00, vencida em 03.07.2000 e à fatura nº 5.711/02, vencida em 19.04.2002.

CLÁUSULA SEGUNDA: - A **DEVEDORA** pagará à **APPA** o débito mencionado na Cláusula Primeira, no montante de 81.913,64 (oitenta e um mil, novecentos e treze reais e sessenta e quatro centavos), ajustado em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 13.652,27 (treze mil, seiscentos e cinqüenta e dois reais e vinte e sete centavos), todas devidamente corrigidas pelo índice IGPM – FGV, além de juros de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: - O pagamento da primeira parcela se dá na data de assinatura do presente Termo, sendo que as demais vencem nos dias 15.06.2003, 15.07.2003, 15.08.2003, 15.09.2003, 15.10.2003, respectivamente.



CLÁUSULA TERCEIRA: - O inadimplemento de qualquer parcela acarretará o vencimento antecipado das demais parcelas, acrescido de multa de 10% (dez por cento), tornando o débito imediatamente exigível, acarretando a suspensão de todas as atividades da **DEVEDORA** junto à **APPA**.

CLÁUSULA QUARTA: - A assinatura do presente Termo representa confissão de dívida irretroatável e implica novação, não se permitindo discussão dos débitos originários.

CLÁUSULA QUINTA: - As partes elegem o Foro da Comarca de Paranaguá-PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo.

Assim, por estarem de pleno acordo, as partes firmam juntamente com as testemunhas o presente Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos legais.

Paranaguá, 15 de maio de 2003

SUPERINTENDENTE DA APPA
SR. EDUARDO REQUIÃO DE M. E SILVA

DIRETOR TÉCNICO DA APPA
ENGº OGARITO BORGAS LINHARES

DIRETOR DA SULMARE LTDA
SR LUIZ GLADIMIR HAGERS

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA